

ACTA N.º 10/08

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO. -----

-----Presenças: O Senhor Vice - Presidente da Câmara, José Fernando de Almeida Coelho, e os Senhores Vereadores Luís Manuel Garcia Laranjeira, Luís Manuel Jordão Serra, João Pedro Xavier Abelho Amante, Vítor Manuel Feliciano Morgado, e o Senhor Fernando Manuel Branco Rodrigues, que substituiu o Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, devido ao pedido suspensão deste, pelo período de noventa dias, efectuado através do seu requerimento datado de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito.-----

-----Faltas: Faltou o Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, que se encontrava ao serviço da Autarquia, razão pela qual a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade justificar a respectiva falta.-----

-----Início da reunião: Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Vice – Presidente, José Fernando de Almeida Coelho, em substituição do Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----Não havendo mais qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo

Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.369.904,23 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....2.883,14 €

Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....180.603,62 €

Conta à Ordem n.º 12522/330.....1.482,02 €

Conta à Ordem n.º 11948/730.....228.987,26 €

Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar10.210,72 €

Conta à Ordem n.º 14795/230.....

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....36.818,90 €

Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004786.525,47 €

Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....11.464,56 €

Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....

Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....16.908,89 €

Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....38.813,28 €

Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....

Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....

Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....15.254,50 €

Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....12.068,20 €

Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhece-me.....

Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....

Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....5.000.000,00 €

Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....

BPI – 3444730.001.001 Município.....5.849,41 €

BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....22.034,26 €

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:**-----

-----**Tendo em consideração que constava na Ordem de Trabalhos, desta reunião, um pedido de suspensão de mandato, pelo período de noventa (90) dias,**

mandato de membro de pleno direito da Câmara, pelo período correspondente ao solicitado, de acordo com o número quatro (4), do artigo septuagésimo sexto (76.º), do Diploma antes citado.-----

-----PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO E SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE VEREADOR, PELO COMPREENDIDO ENTRE O DIA CINCO (5) DE MARÇO E O DIA VINTE E NOVE (29) DE MAIO DE DOIS MIL E OITO, APRESENTADO PELO SENHOR VEREADOR JOAQUIM AUGUSTO GUIOMAR LIZARDO.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e nove (29) de Fevereiro de dois mil e oito, do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto supra, informa-se V. Exa., que Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, Vereador eleito pelo Partido Social Democrata, vem nos termos do disposto pelo n.º 4, do artigo 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se fará substituir nas reuniões do executivo municipal, entre 5 de Março e 29 de Maio, pelo Senhor Dr. Fernando Branco, cidadão imediatamente a seguir na Ordem da respectiva lista, igualmente proposto pelo Partido Social Democrata. Com os melhores cumprimentos. >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade pelos membros presentes, proceder de acordo com a deliberação anterior, mais concretamente no que diz respeito ao pontos número dois (2), do assunto apreciado anteriormente.**-----

-----**Tendo em consideração que já se tinha operado a substituição do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, pelo Senhor Vereador Fernando Manuel Branco Rodrigues, não participou na apreciação e na votação deste assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala, o Senhor Vereador Fernando Manuel Branco Rodrigues, por ter deduzido incidente de suspeição, já que o assunto lhe dizia directamente respeito.**-----

-----**Seguidamente, e já com o Senhor Vereador Fernando Manuel Branco Rodrigues, em funções de membro de pleno direito do Executivo Municipal,**

retomou-se a Ordem de Trabalhos prevista.-----

-----PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DAS DUAS (02:00) ÀS QUATRO (04:00) HORAS, NO DIA OITO (8) DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO, DA PASTELARIA VITAGO, EM FOROS DO ARRÃO /JOSÉ LOURENÇO CANDEIAS.-----

-----Está presente o requerimento de José Lourenço Candeias, residente na Avenida da Liberdade, número quarenta e quatro (44), em Foros do Arrão, solicitando autorização para a alteração do horário das duas (02:00) horas até às quatro (04:00) horas da manhã, no dia oito (8) de Março de dois mil e oito, para a Pastelaria Vitago, em Foros do Arrão.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar o Senhor José Lourenço Candeias, a manter aberto o seu estabelecimento de Pastelaria Vitago, em Foros do Arrão, até às quatro horas (04:00), no dia oito (8) de Março de dois mil e oito.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA BANCA DO MERCADO MUNICIPAL, QUE ERA OCUPADA PELA SENHORA FRANCISCA LUÍSA PEREIRA TOMÉ, E QUE DE MOMENTO SE ENCONTRA A SER EXPLORADA PELA SUA FILHA MARIA ALICE PEREIRA TOMÉ, POR INCAPACIDADE DE SUA MÃE DEVIDO A DOENÇA.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia treze de Fevereiro de dois mil e oito, e relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra, tomou conhecimento, e tendo em consideração a informação prestada relativamente ao assunto, mais concretamente ao estado de saúde da Senhora Francisca Luísa Pereira Tomé, deliberou por unanimidade: 1- Que os Serviços verifiquem se a Senhora Francisca Luísa Pereira Tomé, está ou não em condições de voltar a ocupar a referida Banca; 2- Em caso de resposta negativa, determinar que seja igualmente iniciado o procedimento de Concurso para atribuição da referida Banca no Mercado Municipal; 3- Que os respectivos Serviços elaborem umas Normas de apreciação, destinadas à ordenação dos candidatos concorrentes ao mencionado Concurso; 4- Que a Senhora Maria Alice Pereira Tomé Aperta, continue a assegurar a exploração da respectiva Banca, até à conclusão do respectivo Concurso; 5- Dar conhecimento da deliberação à Senhora Maria Alice Pereira Tomé Aperta; 6- Reapreciar o assunto em próxima reunião,

com as respectivas Normas para apreciação e aprovação: << Está presente a informação datada de quatro (4) de Fevereiro de dois mil e oito, sobre o assunto, subscrita pelos funcionários Senhor João Manuel Lopes e Senhora Antónia Alexandre, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em trinta (30) de Janeiro último, foi deliberado pela Câmara Municipal, em presença de um pedido subscrito por Maria José Moleira Aperta, autorizar esta a assegurar a exploração da Banca que vinha sendo ocupada por Maria Jacinta Matos Dias, que se encontra doente e internada no Lar da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, impossibilitada de, futuramente, segundo informações colhidas naquela Instituição, vir a ocupar a referida banca, até à atribuição da mesma através de normas concursais. Considerando que em dois (29 de Dezembro de dois mil e quatro (2004), foi apreciado uma situação semelhante relativamente à Banca que vinha sendo ocupada por Francisca Luísa Pereira Tomé, que foi submetida a uma intervenção cirúrgica e também ela tinha solicitado que a mesma passasse a ser explorada por sua filha Maria Alice Pereira Tomé Aperta, enquanto se mantivesse doente, situação que ainda se verifica, pensamos que, devido ao tempo que já decorreu, deveria ser tomada decisão semelhante, colocando assim, em simultâneo, as duas bancas em igualdade de circunstâncias. É o que nos cumpre informar, no entanto V. Exa. melhor decidirá. >>. Está agora presente novamente o processo, acompanhado da informação datada de vinte e um (21) de Fevereiro de dois mil e oito, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A fim de dar cumprimento à deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de treze (13) do corrente mês, deslocámo-nos ao Mercado Municipal, onde constatámos que a Senhora Francisca Luísa Pereira Tomé se encontrava acompanhada por uma empregada. A Senhora Francisca Tomé esclareceu-nos que pretende voltar a ocupar a banca em causa e referiu que vai informar esta Autarquia através de requerimento dessa pretensão. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, notificar a Senhora Francisca Luísa Pereira Tomé, para no prazo de dez (10) dias, informar a Câmara Municipal da sua pretensão em ocupar novamente a banca.----

-----INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA, SOBRE A CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES E DE PROCESSOS DE LOTEAMENTO. -----

-----Está presente a informação datada de vinte e oito (28) de Fevereiro de dois mil e

oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, que se transcreve na íntegra: << Afim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3, do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, informo que ao abrigo da competência subdelegada, proferi no período compreendido entre os dias um (01) de Fevereiro de 2008 a vinte e oito (28) de Fevereiro de 2008, inclusive, os seguintes despachos potencialmente geradores de proveito financeiro para o Município: a) Concessão de licenciamento no âmbito dos processos de obras particulares: Processo 111/2007 – Taxa 58,58 €; Processo 126/2006 – Taxa 3.312,59 €; Processo 81/2007 – Taxa 176,67 €; Processo n.º 38/07 – Taxa 396,03 €. Mais se informa que as indicadas receitas só se tornarão efectivas mediante o levantamento, por parte dos interessados do Alvará titular das operações urbanísticas licenciadas >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO E COMÉRCIO – PROCESSO NÚMERO CENTO E SETENTA E UM BARRA DOIS MIL E TRÊS (171/2003) – INTENÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO / URBISOR – EMPREENDIMENTOS REGIONAIS E URBANOS, LDA.-----

-----Está presente o processo referido em título agora acompanhado da informação datada de vinte e nove (29) de Fevereiro de dois mil e oito, subscrita pela Senhora Chefe de Secção, Maria Helena Cardiga Bicho, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto acima referido, cumpre-me informar V. Exa., que a obra a que corresponde o processo supra identificado, não foi concluída dentro do prazo estipulado no alvará de licença de construção n.º 21/2005 emitido em 22 de Fevereiro de 2005, e válido até 21 de Fevereiro de 2008, pelo que deverá ser declarada, a caducidade do licenciamento nos termos da **alínea d) do n.º 3, do art.º 71.º, do Dec. – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Dec. – Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.** Mais informo V. Exa., que face ao disposto no Diploma acima referido, a declaração de caducidade do licenciamento deverá ser precedida de audiência prévia. Face ao exposto ponho o assunto à consideração de V. Exa. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1- Projectar a decisão de declarar a caducidade do Licenciamento de acordo com os fundamentos constantes da informação técnica transcrita; 2- Notificar a

Requerente para, em sede de Audiência Prévia, dizer por escrito, o que tiver por conveniente sobre a decisão projectada, no prazo de trinta (30) dias contados a partir da data da notificação, com a informação de que o Processo poderá ser consultado na Secção de Obras Particulares da Autarquia, todos os dias úteis, entre as nove e as doze horas e trinta minutos e entre as catorze e as dezassete horas e trinta minutos.-----

-----VERIFICAÇÃO DE RETIRADA DE CABOS DA PT – PORTUGAL TELECOM, SOBRE EDIFÍCIO A DEMOLIR, NA RUA JOÃO DE DEUS, EM GALVEIAS, PROPRIEDADE DE ALZIRA BRANQUINHO BARRETO / INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e nove (29) de Dezembro e dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Fiscalização Municipal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Há a informar que os cabos que atravessavam a frontaria do prédio acima descrito, que já não se encontram no local, estando a fachada do prédio em questão, livre para se proceder à demolição. É o que nos cumpre informar de momento, pelo que deixamos o assunto à consideração de V. Exa. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Manter a deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia trinta e um de Outubro d de dois mil e sete, só havendo a mudança do dia indicado para a respectiva demolição, a qual deverá ser realizada no dia vinte e cinco (25) de Março de dois mil e oito, pelas dez horas (10:00); 2- Notificar a proprietária do imóvel e os proprietários das casas contíguas da decisão tomada, no sentido de querendo, poderem estar presentes e tomarem as devidas providências.-----

-----LOTE E 12, DO LOTEAMENTO MUNICIPAL HORTAS DA FRIALVA - MORADIA BIFAMILIAR COM DOIS PISOS, EM PONTE DE SOR - PROCESSO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E OITO (03/2008) – COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA “O LAR” – PEDIDO DE CERTIDÃO DE DIVISÃO DO PRÉDIO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL. -----

-----Está presente o processo referido em título, agora acompanhado do requerimento subscrito pela Cooperativa de Habitação Económica “O Lar”, de Ponte de Sor, que deu entrada nestes Serviços, sob o número cinquenta (50), em dois (2) de Janeiro do

corrente ano, no qual requer a emissão de certidão de divisão do prédio mencionado em epígrafe, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 00767, em regime de propriedade horizontal e ainda a informação subscrita pelo Senhor Chefe de Divisão de Obras Particulares, Senhor Pedro Álvares e pela Senhora Técnica Superior, Fernanda Raposo, datada de vinte e nove (29) de Fevereiro de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << A pretensão localiza-se no lote E 12 do Loteamento Municipal Hortas da Frialva, que, sendo municipal, não é titulado por alvará e por ser já algo antigo não contém a regulamentação que é usual hoje em dia. Nestas circunstâncias, afigura-se que terão de ser supletivamente aplicadas as regras do PDM em vigor, segundo o qual a área objecto da operação localiza-se numa *área urbana consolidada* do aglomerado de Ponte de Sor. Assim e tendo em conta que o projecto de arquitectura se conforma com os condicionamentos estabelecidos no art.º 19.º, do regulamento daquele Plano e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, não se vê nele qualquer inconveniente. Verificando-se igualmente a conformidade dos projectos das especialidades com os correspondentes regulamentos e demais normas legais aplicáveis, entende-se que nada há a opor ao deferimento do presente pedido de autorização. Pretendendo-se ainda e desde já, que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, crê-se que estão também reunidas as condições para esse efeito, visto que as fracções autónomas, além de constituírem 2 unidades independentes, são distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública, cumprindo assim o estabelecido nos art.ºs 1414.º e seguintes do Código Civil. Mais se informa que a requerente terá de pagar a taxa devida ao Município em relação às infra-estruturas urbanísticas no valor de 241,32 €, valor este calculado em tabela anexa e de acordo com o art.º 27.º do RMUE em vigor. À consideração superior. >>.

--A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, certificar nos termos requeridos, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----**AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO LEVANTADO CONTRA MIGUEL JOSÉ DE JESUS TAPADAS – REPRESENTANTE DO RESTAURANTE “REI DOS GRELHADOS” / ASAE – AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA.**-----

-----Está presente o ofício com a referência S/289/08/DRALT, datado de dezassete (17) de Janeiro de dois mil e oito, relativo ao Processo NUI/CO/00007/07.7.EAEVR –

Miguel José de Jesus Tapadas, da ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título, e o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Por ser a entidade competente para a instrução dos processos e aplicação das coimas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 35.º, e 41.º, do Decreto – Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto – Lei n.º 57/2002, de 11 de Março, relativamente à falta de averbamento de viabilidade do alvará do estabelecimento de restauração junto se remetem fotocópias das peças processuais do processo acima mencionado. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, instaurar o respectivo Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.-----

-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 106/2007, LEVANTADO CONTRA JOAQUIM SERRA MATOS / GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE SE SOR, ENVIADO PELA INSPECÇÃO – GERAL DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.-----

-----Está presente o ofício com a referência S/4115/08, datado de dezoito (18) de Fevereiro de dois mil e oito, da Inspeção – Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Dando cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Sub-Inspector – Geral em 07/02/2008, junto se remete a V. Exa., o Auto de Notícia por Contra – Ordenação n.º 106/2007, elaborado pela Equipa de Protecção da Natureza e Ambiente do Destacamento Territorial de Ponte de Sor, e cópia do referido Despacho.>>. Encontra-se também presente conforme referido no documento atrás mencionado, o ofício da Guarda Nacional Republicana, de Ponte de Sor, com o número cento e trinta e dois (132/07), datado de vinte e cinco (25) de Junho de dois mil e sete, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, instaurar o respectivo Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 29/2006 / CRISTINA MARIA DUARTE ALVES DE OLIVEIRA.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito, deliberou por unanimidade, aplicar uma coima pelo limite mínimo, no valor de cem euros, atendendo ao facto de ter havido um lapso, ao ter sido concluído que não havia reincidência do facto, quando realmente se verifica haver a referida reincidência do mesmo facto. Nesse sentido, está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 29/2006, em que é arguida Cristina Maria Duarte Alves de Oliveira, com residência na Avenida da Liberdade, n.º 100, em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual não se deverá conter pelo limite mínimo, atendendo ao facto de haver reincidência.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis restantes membros: 1- Revogar a deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de Fevereiro de dois mil e oito, na parte correspondente ao valor da coima aplicada, no montante de cem euros (100,00 €), tendo em atenção que ao contrário daquilo que foi referido, havia reincidência dos factos por parte da arguida, conforme indicado no Relatório Final; 2- Nesse sentido, e perante os novos dados, a Câmara Municipal determinou aplicar a coima no valor de duzentos e cinquenta euros (250,00 €), considerando que houve reincidência dos mencionados factos, por parte do arguido; 3- Republicar a versão actualizada da deliberação da Câmara Municipal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis restantes membros, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela

Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Cristina Maria Duarte Alves de Oliveira, residente na Avenida da Liberdade, número cem (100), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor.-----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que ele próprio confirmou, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €. -----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €.-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 250,00 € (Duzentos e cinquenta euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de

custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

---PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 35/2007 / IRINA TROPOVA.---

----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 35/2007, em que é arguida Irina Toropova, com residência no Restaurante Sabores do Rio, em Montargil, da freguesia de Montargil e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma admoestação.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei

número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----

-----PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CORTE DO CORTE DOS PINHEIROS, RECHEGA, TRANSPORTE E DESTROÇAMENTO DOS RESÍDUOS SOBANTES, NA PROPRIEDADE MUNICIPAL DE SAGOLGUINHA, EM MONTARGIL / FERNANDO FERNANDES & IRMÃO, LDA.-----

-----Está presente o fax datado de vinte e um (21) de Fevereiro de dois mil e oito, de Fernando Fernandes & Irmão, Lda. – Exploração Florestal, com sede na Venda da Pedro – Sertã, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Através do Jornal “Ecos do Sor”, de 15 de Janeiro de 2008, concorreremos à compra dos pinheiros da propriedade municipal da Sagolguinha. Fomos informados pela Câmara Municipal através do ofício n.º 1400, de 07.02.2008, que os mesmos nos forem entregues por a nossa proposta ser a mais vantajosa – (62.436,00 € com IVA incluído). Como já referimos, a nossa proposta foi feita com base no Aviso do jornal, pelo que não levantámos as normas para a venda dos pinheiros, assim sendo não tivemos conhecimento que nos é dado o prazo de 45 dias após o pagamento para efectuar os trabalhos de corte, recheга, transporte e destroçamento dos resíduos sobrantes. Acontece que, devido a compromissos anteriormente assumidos, presentemente andamos a cortar e rechegar madeiras afectadas pelo nemátodo do pinheiro, em que o prazo para efectuar esses trabalhos termina em 30.03.2008. Assim, solicito a V. Exa., uma excepção no prazo do corte dos pinheiros de Sagolguinha, pois presentemente todo o nosso equipamento de recheга e destroçamento de resíduos se encontra ocupado na madeira afectada pelo nemátodo do pinheiro, praga essa que tem vindo a alastrar velozmente, abrangendo já uma grande parte do nosso território, pelo que é do interesse de todos que o mesmo seja eliminado, tanto quanto possível, para que o nosso património florestal não seja devastado continuamente. Deste modo, e apenas porque o nosso equipamento se encontra equipado como atrás foi referido, solicito que

o prazo de corte das árvores seja alargado para 60 dias, após 30.03.2008, sendo o pagamento efectuado de imediato. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, prorrogar por mais quarenta e cinco (45) dias, após trinta (30) de Março de dois mil e oito, o corte das árvores e respectiva limpeza, por parte da Empresa Fernando Fernandes & Irmão, Lda.-----

-----PEDIDO DE REFEITÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ALMOÇO COMEMORATIVO DO DIA DA MULHER / GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE LONGOMEL.-----

-----Está presente o ofício datado de dezassete (17) de Fevereiro de dois mil e oito, do Grupo Desportivo e Recreativo de Longomel, solicitando a cedência do Refeitório Municipal de Longomel, para a realização do almoço comemorativo do Dia da Mulher, no dia nove (9) de Março de dois mil e oito.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder o Refeitório Escolar de Longomel, ao Grupo Desportivo e Recreativo de Longomel, para a realização do almoço comemorativo do Dia da Mulher, no dia nove (9) de Março do corrente ano.-----

-----PEDIDO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO PARA O TORNEIO INTER – ESCOLAS – PROFESSOR JOÃO ESPADINHA / GEPS – GRUPO EXPERIMENTAL DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e seis (26) de Fevereiro de dois mil e oito, do GEPS – Grupo Experimental de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Grupo Experimental de Ponte de Sor solicita o subsídio de alimentação para o Torneio Inter – Escolas Professor João Espadinha, a realizar no dia doze (12) de Março, para o almoço das crianças, professores titulares , auxiliares e pessoal da organização que estão envolvidos neste evento. O valor que nos colocaram é de 1,42 € e 3,60 € por adulto. O evento vai envolver aproximadamente 100 crianças de fora de Ponte de Sor o que perfaz 142,00 €. Envolve também aproximadamente 20 adultos no acompanhamento das crianças e organização, o que perfaz 72,00 €. Temos portanto um total de 214,00 Euros. Se necessário, enviaremos mais tarde listagem de crianças e adultos envolvidos, para não

haver uma duplicação no pagamento das refeições nas suas escolas de origem e na escola onde farão o almoço no decorrer do torneio. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento da importância de duzentos e catorze euros (214,00 €), como subsídio de alimentação, à Escola Secundária de Ponte de Sor, relativa às refeições constantes do almoço, das crianças e adultos envolvidos no Torneio Inter-Escolas, Professor João Espadinha, mediante a apresentação da listagem de todos os envolvidos no evento, que se realizará no do dia doze (12) de Março do corrente ano, de acordo com o pedido efectuado pelo GEPS – Grupo Experimental de Ponte de Sor.

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DO ESTÁDIO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS / ESCOLA SECUNDÁRIA COM TERCEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DE PONTE DE SOR.

-----Está presente o ofício número cento e cinquenta e oito (158), datado de doze (12) de Fevereiro de dois mil e oito, da Escola Secundária Com Terceiro Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor, solicitando a cedência das instalações desportivas (Estádio Municipal, para a realização das actividades desportivas – desporto escolar, no dia quinze (15) de Fevereiro de dois mil e oito.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de autorizar a realização do evento.

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADE EXTRA – CURRICULAR PASSEIO SÔRODAS-BTT / ESCOLA SEGUNDÁRIA COM TERCEIRO (3.º) CICLO DO ENSINO BÁSICO DE PONTE DE SOR.

-----Está presente o ofício número cento e setenta (170) datado de catorze (14) de Fevereiro de dois mil e oito, da Escola Secundária Com Terceiro (3.º) Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor, solicitando autorização para a realização, no dia treze (13) de Março do corrente ano, do Passeio SôRodas – BTT, sendo que o percurso e o horário se encontra definido em Mapa anexo. Também informam que tal evento mereceu o parecer positivo da Guarda Nacional Republicana, conforme cópia do ofício desta Entidade, datado de trinta (30) de Janeiro do corrente ano. Ainda solicitavam à semelhança dos

anos anteriores, a disponibilização de uma pequena camioneta de caixa aberta para acompanhar os participantes, no sentido de serem transportadas as bicicletas que apresentem problemas mecânicos, para além de convidarem todo o executivo para estar presente em tal evento.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Autorizar a realização da Actividade Extra – Curricular, mais concretamente o Passeio SôRodas – BTT, no dia treze (13) de Março de dois mil e oito, por parte da Escola Secundária Com Terceiro Ciclo do Ensino Básico de Ponte Sor, de acordo com o parecer favorável da Guarda Nacional Republicana; 2- Disponibilizar, se for possível, uma pequena camioneta de caixa aberta para acompanhar os participantes, no sentido de serem transportadas as bicicletas que apresentem problemas mecânicos; 3- Agradecer o convite enviado ao Executivo Municipal.-----

-----JOGOS DO NORTE ALENTEJANO-----

-----Está presente a informação número vinte e cinco (25), datada de dezanove (19) de Fevereiro de dois mil e oito, sobre o assunto, subscrita pelos funcionários Senhor Carlos António Farinha Mateus e Paulo Lopes, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Pela presente e para os devidos efeitos, informa-se V. Exa. que após um contacto inicial aos Clubes do Concelho, existe interesse dos mesmos em participar nas seguintes modalidades: Sueca, Damas, Cicloturismo, Badminton, Snooker, Caminhada Sénior, Malha, Tiro ao Alvo, Ténis de Mesa, Atletismo – Milha e Caminhada, Natação não Federados, Futebol 7 Veteranos, Canoagem e Futsal Veteranos. Os jogos deverão ser organizados de acordo com os moldes das Edições anteriores, tendo sido atribuída ao Município de Ponte de Sor, a organização das Fases Distritais de Sueca, Damas e Jogos Adaptação (Natação), sendo responsabilidade do Município o seguinte: - Pagamento de Quota à Associação de Municípios, no valor de 2.500,00 Euros; - Colaborar na organização das Fases Distritais atribuídas; - Organizar e garantir o pagamento de arbitragens referentes aos Apuramentos Concelhios (Futsal Veteranos e Futebol 7 Veteranos); - Enviar dentro dos prazos estabelecidos todas as inscrições para: Companhia de seguros, Associações de Municípios e Município que organiza a Fase Distrital >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Aprovar a participação do Município de Ponte de Sor, nos Jogos do Norte Alentejano de dois mil e oito; 2- Autorizar o pagamento da despesa, já

quantificada, de dois mil e quinhentos euros, referentes à quota de participação; 3
– Autorizar o pagamento das restantes despesas inerentes à participação das
Equipas / Atletas do Município de Ponte de Sor nas provas em causa, devendo,
após quantificação das mesmas, ser dado conhecimento à Câmara Municipal.-----

-----PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO – REGULAMENTO DE LUTA
CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – MARIA DOS PRAZERES
ESTEVES ROSA.-----

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número trinta e dois (32) subscrita pela Senhora Técnica Superior de Serviço Social, Maria José Barradas, datada de vinte e cinco (25) de Fevereiro de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Maria dos Prazeres Esteves Rosa, residente na Rua Garibaldino Andrade, n.º 25, em Tramaga, cumpre-me informar V. Exa. de que: O agregado familiar é composto por: - A Munícipe, que tem 34 anos, é casada, e trabalha como empregada doméstica, dois dias por semana, recebe mensalmente 144,90 €: - O marido, Joaquim Manuel da Silva Maria, com 34 anos, trabalha para uma empresa florestal e recebe de ordenado ilíquido 700,00 €; - O filho, Tiago Miguel Esteves da Silva, com 14 anos, estudante, frequenta o 5.º ano, na Escola João Pedro de Andrade; - O filho, João Maria Esteves da Silva, com 9 anos, estudante frequenta o 4.º ano no Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor; - O filho, Eduardo Filipe Esteves da Silva, com três (3) anos, frequenta o Jardim de Infância da S.C.M.P.S. O rendimento per capita do agregado familiar em 2007, foi de 86,06 €. A casa onde residem actualmente é constituída por: três pequenos quartos, cozinha e casa de banho. Já foram cedidos a esta Munícipe materiais para a recuperação do telhado, actualmente a janela da cozinha está tapada com um plástico. O pedido da Munícipe, de um (1) beliche, uma (1) mesa de cabeceira, um (1) roupeiro e uma (1) janela para a cozinha, enquadra-se no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção. À consideração superior >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, atribuir à requerente, um (1) beliche, uma (1) mesa de cabeceira, um (1) roupeiro e uma (1) janela para a cozinha, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----EMAIL DA DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS, SOBRE A

COMUNICAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS DE DERRAMA DE IRC E PARTICIPAÇÕES NO IRS.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia doze de Dezembro de dois mil e sete, tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, informar a Direcção – Geral dos Impostos, por via electrónica, de que a Câmara Municipal já tinha deliberado não lançar a Derrama a aplicar sobre o lucro tributável do IRC do exercício de 2007, a liquidar em 2008, na reunião ordinária realizada no dia sete de Setembro do corrente ano, assim como igualmente não tomar qualquer decisão sobre a participação variável no IRS a liquidar em 2009, com referência aos rendimentos dos munícipes do ano de 2008, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o email datado de vinte e dois (22) de Novembro de dois mil e sete, da Direcção – Geral dos Impostos, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em conformidade com o disposto nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), os Municípios devem, até 31 de Dezembro de 2007, proceder à comunicação, à Direcção – Geral dos Impostos, por via electrónica: a) do lançamento da derrama a aplicar sobre o lucro tributável do IRC do exercício de 2007 a liquidar em 2008; b) da participação variável até 5% do IRS a liquidar em 2009, com a referência aos rendimentos dos munícipes do ano de 2008. Assim, e na sequência do meu email enviado no passado dia 26, informa-se que a aplicação informática que visa permitir esta comunicação está disponível desde o dia 19 do corrente mês, no sítio das declarações electrónicas (www.e-financas.gov.pt). Lembra-se que não aceites, nos termos legais, as comunicações efectuadas por qualquer outra via.>>. Está agora presente novamente todo o processo acompanhado do ofício número 1831, datado de 13 de Fevereiro de dois mil e oito e do fax número 2405, datado de 27 de Fevereiro de dois mil e oito, ambos da Câmara Municipal, enviados à Direcção de serviços do IRS, a esclarecer o assunto da participação variável no IRS.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado, o voto de abstenção do Senhor Vereador Fernando Manuel Branco Rodrigues, os votos favoráveis dos restantes membros, e relativamente à deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia doze de Dezembro de dois mil e sete, esclarecer que a percentagem de IRS pretendida pelo Município, é de 5%, não tendo esta Câmara Municipal remetido o assunto à Assembleia Municipal, em virtude de não existir**

redução do montante a receber referente a este imposto, estando até a mesma prevista no Orçamento desta Câmara Municipal, na rubrica 02/06030103 .-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram uma declaração de voto, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Votamos contra por entender que esta norma decorrente da lei deturpa o modelo de financiamento das Autarquias, mantendo por isso, a posição anteriormente assumida pelos Vereadores da CDU, presentes na reunião de doze de Dezembro de dois mil e sete, relativamente à posição de voto e ao assunto posto à discussão, da não aplicação da taxa variável de IRS. >>. -----

-----**QREN – QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL / ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES.**-----

-----Está presente a Circular número 26//2008-AG, datado de vinte e seis (26) de Fevereiro de dois mil e oito, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, enviando a tomada de posição, assumida por unanimidade pelo Conselho Directivo da mesma, sobre a implementação do QREN e respectivos P.O.´s, documento esse que devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao processo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE LONGOMEL – MAPA DE TRABALHOS, PLANO DE PAGAMENTOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO, DEVIDAMENTE ACTUALIZADOS / ALPESO CONSTRUÇÕES, S.A.**-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte de Fevereiro de dois mil e oito, e relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra, tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, reapreciar o assunto em próxima reunião com a informação das razões que levaram à suspensão dos trabalhos e por quanto tempo é que os mesmos estiveram suspensos: << Está presente o ofício número sessenta e cinco (65), datado de onze (11) de Fevereiro de dois mil e oito, da Empresa Alpeso – Construções, S.A., enviando o Mapa de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro, devidamente actualizados da Empreitada de Construção do

Centro Comunitário de Longomel. Encontra-se também presente a informação datada de dezoito (18) de Fevereiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo em conta a suspensão ocorrida na Empreitada, não se vê inconveniente na aprovação do mapa de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro agora apresentados. >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado do Auto de Suspensão dos Trabalhos e o do ofício número 831, datado de vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, da Câmara Municipal, informando a Empresa em questão, que as obras devem ser reiniciadas a partir do dia 28 de Janeiro de 2008.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar o mapa de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro da mencionada empreitada.-----

-----PROJECTO GLOBAL DE REORDENAMENTO DA MARGEM DIREITA DA RIBEIRA DO SOR – TERCEIRA (3.ª) FASE – ENTRADA NORTE UM (1) E DOIS (2) / COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO.-----

-----Está presente o ofício número dois mil e cinquenta e um (2051), datado de treze (13) de Fevereiro de dois mil e oito, com a referência 150-DSOT/08 – PP-12.13.03/8-96, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto em epígrafe informa-se que o desenho urbano proposto, incluindo o caminho pedonal já implantado que faz a ligação pedonal entre o Anfiteatro e a Avenida Marginal e que não está previsto no Plano de Pormenor da Margem Direita da Ribeira de Sor, implica a alteração deste IGT. Salienta-se a necessidade de licenciamento das construções em domínio hídrico e a necessária autorização para o eventual abate de oliveiras, da Direcção Regional de Agricultura. >>. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e seis (26) de Fevereiro de dois mil e oito, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior Principal, da Carreira de Arquitecto, Senhor Nuno José de Matos Duarte, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Está presente o ofício nossa ref. 1485, de 15/02/2008, proveniente da CCDRA. Sobre o teor do mesmo cumpre-nos informar que a inconformidade com o Plano de Pormenor da Margem

Direita da Ribeira do Sor, segundo a CCDRA, diz respeito aos pequenos troços de ligação entre as áreas da Entrada Norte 1 e da Entrada Norte 2, tal como se assinala no desenho n.º 2, que se apresenta em anexo a esta informação. No desenho anexo n.º 1, apresenta-se levantamento topográfico do caminho construído entre a Av. Marginal e o Anfiteatro Municipal que, segundo a CCDRA, também se encontra em inconformidade com o referido Plano de Pormenor. É nossa obrigação referir no entanto que, conforme facilmente se constata, estes troços de caminhos pedonais são intervenções muito simples e necessárias e que, em nosso entender, não colidem com o definido nos regulamentos do Plano de Pormenor e do P.D.M. Por um lado, não se altera a área de terreno edificável, por outro, não se altera o uso dos solos, mantendo-se a classificação do terreno (Área Verde Equipada). Trata-se tão-somente de cuidar do mais correcto enquadramento dos princípios perseguidos pelo Plano de Pormenor, promovendo o seu correcto enquadramento com os terrenos adjacentes. Em face destes argumentos, da simplicidade e impacto desprezível destas alterações quando confrontados com os óbvios benefícios na qualidade urbanística de toda esta faixa da Margem Direita da Ribeira do Sor, somos da opinião de que a alteração ao Plano de Pormenor, tal como sugerido pela CCDRA, é desajustada deste caso concreto, facto agravado ainda pela complexidade, morosidade e custos inerentes a todo o processo, dimensionado claramente para alterações efectivas a Planos de Pormenor e não para ajustes decorrentes de detalhes dos Projectos de Execução. Caso a Câmara Municipal delibere proceder à alteração ao Plano de Pormenor, tal como sugere a CCDRA, o Art. 2, do Decreto - Lei n.º 292/95, prevê a constituição de uma equipa técnica multidisciplinar que inclua, pelo menos, “(...) um arquitecto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, um arquitecto paisagista, um técnico urbanista e um licenciado em Direito, qualquer deles com experiência profissional efectiva de, pelo menos, três anos (...) “. O mesmo Decreto - Lei refere ainda no Art. 3 que, quando o plano de pormenor não exija um tratamento específico ao nível do enquadramento paisagístico e do estudo dos espaços exteriores, poderá ser dispensada a participação do Arquitecto Paisagista. Dado que a alteração ao Plano sugerida é de natureza muito simples, não estando previstas quaisquer alterações que colidam ou alterem a componente paisagística já definida na actual versão do Plano, somos da opinião de que a participação do Arquitecto Paisagista pode ser dispensada, embora a CCDRA possa ter outro entendimento sobre esta matéria. Anexa-se também quadro resumo com os procedimentos e cronologia que implicam a alteração ao Plano de Pormenor. Mais se informa de que se deverá proceder

ao licenciamento da intervenção em domínio hídrico e que o projecto não prevê o abate de oliveiras. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1-Dar conhecimento do parecer técnico à CCDRA – Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, e informar que o Projecto não prevê o abate de oliveiras, do mesmo modo que se procederá ao licenciamento da intervenção em domínio hídrico.**-----

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo doze horas e vinte e cinco minutos, pelo Senhor Vice – Presidente, José Fernando de Almeida Coelho, em substituição do Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros.-----

-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim _____, Chefe de Secção, em Substituição do Director de Departamento Jurídico - Administrativo, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.-----

José Fernando de Almeida Coelho

Luís Manuel Garcia Laranjeira

Luís Manuel Jordão Serra

João Pedro Xavier Abelho Amante

Fernando Manuel Branco Rodrigues

Vitor Manuel Feliciano Morgado

António José Delgadinho Rodrigues